

EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO/ SECTOR ELÉTRICO

GUIA DE INTERPRETAÇÃO

1. Objetivo

O presente documento pretende esclarecer o enquadramento de equipamentos de iluminação e equipamentos do sector elétrico no âmbito do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, doravante designado como Unilex, que estabelece o enquadramento legal relativo à gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE).

Pretende-se analisar as características dos equipamentos em causa, com o objetivo de ir ao encontro de dúvidas que possam existir junto dos produtores de equipamentos elétricos e eletrónicos (EEE) sobre a necessidade de cumprirem as obrigações patentes no diploma supra mencionado, a saber:

- Registo dos equipamentos junto da entidade de registo, figura assumida pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA), disponível desde 1 de janeiro de 2018;
- Providenciar o financiamento da gestão de REEE podendo, para esse efeito, optar por um sistema individual ou transferir a sua responsabilidade para um sistema integrado licenciado, através de contrato com uma entidade gestora;
- Assegurar as obrigações de marcação dos EEE e de informação dos utilizadores.

No que concerne ao detalhe sobre o cumprimento das obrigações referidas recomenda-se consulta do documento de perguntas frequentes sobre REEE, disponível no Portal da APA em:

<http://apambiente.pt/index.php?ref=16&subref=84&sub2ref=197&sub3ref=290>

2. Enquadramento Legal

A Diretiva 2012/19/UE, de 4 de julho, relativa aos resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos, Diretiva REEE, refere no seu artigo 2º que a partir de 15 de agosto de 2018 todos os EEE deverão ser reclassificados em 6 novas categorias (tal como apresentadas no Anexo III daquela Diretiva), passando o âmbito a aberto e, conseqüentemente, podendo abranger uma variedade de equipamentos que até ali não se encontravam incluídos (o Anexo IV da Diretiva mostra uma lista não exaustiva de EEE que são abrangidos pelas categorias definidas no Anexo III).

Face a essa alteração de paradigma foram vários os documentos publicados pela APA no sentido de auxiliar os produtores de EEE no esclarecimento sobre se os seus equipamentos se encontram incluídos ou excluídos no âmbito da Diretiva, transposta para direito nacional através do Unilex.

No portal da APA é possível encontrar diversos documentos, através do link mencionado no ponto 1, sendo de destacar:

- Perguntas Frequentes sobre REEE;

- Transição para o novo âmbito (âmbito aberto) de EEE e passagem das 10 para as 6 categorias, onde poderão ser encontrados os seguintes documentos:
 - ✓ Documento de apoio;
 - ✓ Matriz de apoio à conversão de 10 categorias para 6 categorias;
 - ✓ Análise à abertura do âmbito (Listagem com diversos exemplos de equipamentos incluídos no âmbito do Diploma Legal).
- Guias de Interpretação e Guias de Interpretação de Exclusões (documentos disponibilizados no portal da Associação Nacional para o Registo de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos (ANREEE), tendo esta Associação acedido ao pedido da APA para sua disponibilização no seu portal).

Tendo sido o sector de material elétrico um dos mais afetados pela abertura do âmbito da Diretiva, e face à diversidade de questões que chegam à APA, entendeu-se como prioritário reformular o presente guia, sendo que o impacto nos restantes sectores contemplados pelos restantes guias disponíveis no portal da APA considera-se pouco significativo em termos do conteúdo e orientações estipuladas nos mesmos.

3. Quem se encontra abrangido pelas disposições deste Guia?

Na aceção da definição constante na alínea nn) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, é considerado “Produtor” a pessoa singular ou coletiva que, independentemente da técnica de venda utilizada, incluindo a venda efetuada por comunicação à distância:

- i) Esteja estabelecida no território nacional e fabrique EEE sob nome ou marca próprios, ou mande conceber ou fabricar EEE e os comercialize sob nome ou marca próprios em Portugal;
- ii) Esteja estabelecida no território nacional e proceda à revenda, em Portugal, sob nome ou marca próprios, de equipamentos produzidos por outros fornecedores;
- iii) Esteja estabelecida no território nacional e coloque no mercado EEE provenientes de um país terceiro ou de outro país da União Europeia;
- iv) Esteja estabelecida noutro país da União Europeia ou num país terceiro e proceda à venda de EEE, através de técnicas de comunicação à distância, diretamente a utilizadores particulares ou a utilizadores não particulares em Portugal

Para efeitos dos termos “comercialização”, “venda”, “revenda” e “colocação no mercado” é considerada a transferência do EEE com a intenção de ser distribuído, consumido ou utilizado em território nacional, podendo essa transferência ocorrer a título oneroso ou gratuito e com base em qualquer tipo de instrumento legal (venda, empréstimo, aluguer, leasing, comodato, prestação de serviços, doação...).

O fabrico de EEE para uso próprio, a título profissional, também se enquadra na colocação no mercado.

Para mais detalhe sobre quem deverá ser considerado produtor deverá ser consultado o documento de perguntas frequentes disponível no portal da APA, através do link mencionado no ponto 1.

4. Quais os equipamentos abrangidos?

Todos os diferentes tipos de lâmpadas e luminárias encontram-se dentro do âmbito do Unilex, exceto se beneficiarem de uma exclusão prevista no artigo 2º.

Importa recordar que até 14.08.2018 os **aparelhos de iluminação domésticos** encontravam-se excluídos do âmbito do Unilex, situação essa que deixou de se verificar a partir de 15.08.2018. As lâmpadas de incandescência continuam excluídas (a exclusão encontra-se prevista no Unilex). Sempre que uma fonte de luz vai ao encontro da definição de EEE, considera-se como uma lâmpada que se encontra no âmbito do Diploma Legal.

Assim, de uma forma geral, **lâmpadas** são equipamentos elétricos substituíveis que produzem luz através de eletricidade, sendo que poderão ter outras funções (onde se incluem, por exemplo, lâmpadas com altifalantes, câmaras, dispensador de fragância ou repelente de insetos).

As lâmpadas normalmente têm uma base de cerâmica, metal, vidro ou plástico, que serve de suporte às mesmas, numa base standard, que pode ser feita de em forma de rosca, com dois pinos de metal ou uma tampa em forma baioneta (consultar o standard CEI/IEC 60061-1) que permite a substituição da lâmpada sem qualquer tipo de ferramentas adicionais.

Assim os equipamentos que se enquadrem na definição de lâmpada acima descrita deverão ficar alocados à categoria 3, sendo que as luminárias deverão ficar alocadas à categoria 4 ou categoria 5, consoante as dimensões das mesmas.

5. Quando se coloca uma luminária juntamente com uma lâmpada no mercado, como deverá ser feito o enquadramento?

Quando uma empresa coloca no mercado uma luminária juntamente com uma lâmpada está a disponibilizar dois (2) equipamentos elétricos e eletrónicos. Muito embora estes sejam vendidos em conjunto, deverá contabilizar-se a disponibilização no mercado de uma (1) lâmpada e uma (1) luminária.

Nesta ótica, e para efeitos do registo e de gestão de resíduos, os dois (2) equipamentos devem ser enquadrados e declarados, separadamente, nas respetivas categorias e subcategorias.

Acrescenta-se, no entanto, que **luminárias com lâmpadas fixas**, que não podem ser retiradas sem danificar a luminária, devem ser consideradas como luminárias.

6. Os equipamentos de iluminação estão abrangidos pela exclusão das instalações fixas de grandes dimensões (IFGD)?

Não. Apenas estão abrangidos por esta exclusão os equipamentos que possam ser substituídos por um determinado equipamento especificamente concebido para o efeito.

Sendo que os equipamentos de iluminação são considerados equipamentos *standards*, i.e., não são propositada e especificamente concebidos para fazerem parte de uma determinada instalação fixa e conseguem desempenhar as funções para as quais foram concebidos fora daquela IFGD, uma vez que o seu fabrico é padronizado, estes não beneficiam da exclusão.

7. Os componentes de equipamentos de iluminação estão abrangidos pelo diploma nacional?

Não. Os componentes e determinadas peças de substituição e/ou reparação não são considerados como equipamentos finais ou concluídos e, por conseguinte, não estão abrangidos pelo âmbito do Unilex.

No entanto alerta-se que caso o produtor não saiba se o equipamento em causa será colocado no mercado como um equipamento final, ou seja equipamento concluído, ou se será colocado no mercado como um componente utilizado para fabrico e/ou manutenção de um equipamento, por precaução, deverá considerar que o equipamento é um EEE concluído.

Acrescenta-se que **componentes** elétricas são unidades dependentes de corrente elétrica ou campos eletromagnéticos e são usados como partes (produtos semi-fabricados) do fabrico de um EEE (que é, sim, o produto final abrangido pelo âmbito do Unilex). Assim, um componente irá sempre encontrar a sua aplicação num EEE final, esse sim abrangido pelo Unilex.

No casos de **peças de substituição e/ou reposição**, a utilização de um produto como peça de reposição e/ou substituição não é, por si só, um critério para exclusão do âmbito do Unilex. É a função da peça de substituição e/ou reposição que decide se a mesma está no âmbito. Peças de substituição e/ou reposição que são vendidas na forma de produtos finais, como poderá ser o caso de uma fonte de alimentação para um computador, estão abrangidos pelo âmbito do Unilex.

No portal da APA encontra-se disponível um documento denominado "*Análise à abertura do âmbito*" que analisa a inclusão ou exclusão de uma série de equipamentos, sendo que a maioria dos exemplos contemplados dizem respeito a material elétrico.

<http://apambiente.pt/index.php?ref=16&subref=84&sub2ref=197&sub3ref=290>

8. O díodo emissor de luz, mais conhecidos por LED, está abrangido?

Sim. A iluminação por intermédio de LED está abrangida, assim como os aparelhos de iluminação que usem esta fonte de iluminação. Por serem de uma tecnologia recente, as fontes de iluminação LED são colocadas no mercado de diversas maneiras, nomeadamente:

- Lâmpadas LED retrofit – são lâmpadas que usam a tecnologia LED mas cuja conceção consegue adaptá-las para serem usadas em aparelhos de iluminação que normalmente usam outro tipo de lâmpadas, tais como as fluorescentes ou incandescentes, sem que seja necessária a alteração da luminária. Podem, portanto, adquirir vários formatos das lâmpadas vulgares (bolbo, tubular, etc.).
 - ✓ Cada lâmpada deve ser considerada um equipamento elétrico e eletrónico unitário.
- Fitas de LED – são apresentadas sob a forma de rolo, que possuem um determinado comprimento (centímetros ou metros), cuja fita tem, na sua extensão, uma cadeia de pequenos LED incorporados. Estas fitas podem ou não ser seccionáveis, sendo certo que terá de possuir terminais e adaptadores (RGB) para que os LED consigam ser ligados, por exemplo, a uma luminária ou diretamente a uma tomada comum, de modo a emitirem luz.

Cada secção (que pode variar no comprimento e na cadeia de LED que possui) que tenha obrigatoriamente terminais e adaptadores, passa a ser um equipamento elétrico e eletrónico, independente e autónomo, cuja finalidade se pode equiparar a uma lâmpada, estando por isso abrangido.

9. Onde poderei encontrar uma listagem que contenha uma avaliação da APA acerca da inclusão ou exclusão do âmbito do Diploma Legal de material do setor elétrico?

No portal da APA encontra-se disponível um documento denominado "*Análise à abertura do âmbito*" que analisa a inclusão ou exclusão de uma série de equipamentos, sendo que a maioria dos exemplos contemplados dizem respeito a material elétrico.

<http://apambiente.pt/index.php?ref=16&subref=84&sub2ref=197&sub3ref=290>

Também no portal encontram-se disponíveis outros documentos que pretendem auxiliar na avaliação sobre se um determinado EEE se encontra, ou não, abrangido pelo âmbito do Unilex.

Não obstante a consulta dos documentos referidos, caso persistam dúvidas sobre se um determinado EEE está ou não incluído no âmbito do Unilex, essas mesmas dúvidas deverão ser encaminhadas para a APA, através do e-mail (geral@apambiente.pt), onde deverá ser remetida também a seguinte informação:

- Nome do equipamento;
- Imagem do equipamento;
- Descrição do equipamento;
- Funcionalidade do equipamento (qual a função do equipamento, onde será usado, é integrado noutro equipamento, qual, ...).

DRES, outubro de 2019